

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 746/2021 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 10792984, RICARDO LUIZ ARAUJO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível II, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 25/11/2021.

MASP 11414802, CLAUDINEY LEITE DA SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível IV, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 30/11/2021.

MASP 13736178, GEOVANE JOSE DA SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 29/11/2021.

MASP 13748264, TÔNIA NAUTRAN DALLIES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 02/12/2021.

MASP 12114872, EDMILSON DA SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 29/11/2021.

MASP 14456693, DANIEL SILVA FERREIRA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 01/12/2021.

MASP 12090270, RODRIGO MARTINS, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 02/12/2021.

MASP 14355259, JEFFERSON GOMES ALVES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 03/12/2021.

Anal. Louse de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 1564793 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado - PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 070/2020, publicada no Diário Oficial em 04 de julho de 2020, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet-SEJUSP SUBSTITUIÇÃO Nº 053/2021, expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 08/05/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, FLAVIO AUGUSTO PAPINI, para comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Lado Par - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9735, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Disciplinar Simplificado em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, estando sujeito as penalidades administrativas de repressão, suspensão ou demissão a bem do serviço público nos termos da Lei 869/1952, sob pena de revelia.

Belo Horizonte-MG, 29 de novembro de 2021.

Evandro da Silva Soares

Masp 1.095.635-7

Presidente da Comissão

29 1562380 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 335, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. Regulamenta os modelos e o uso de uniformes pelo Agente de Segurança Socioeducativo no âmbito do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, §1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, Lei Estadual nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, Lei Estadual nº 16.299, de 03 de agosto de 2006, Decreto Estadual nº 44.284 de 27 de abril de 2006 e Decreto Estadual nº 46.051, de 19 de setembro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam regulamentados os modelos e uso dos uniformes do Agente de Segurança Socioeducativo, bem como estabelecidas as regras quanto à sua apresentação pessoal no âmbito do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais.

Art. 2º - Para fins desta resolução considera-se:

I - uniforme: peça de vestuário que tem por finalidade padronizar a apresentação pessoal do Agente de Segurança Socioeducativo;

II - cobertura: boné regulável e chapéu tipo australiano;

III - brasão: acessório constituído por arranjo ornamental, que tem por finalidade simbolizar a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, bem como indicar as qualificações profissionais especializadas do Agente de Segurança Socioeducativo, conforme regulamentação;

IV - condecoração: imagem pictórica que exprime uma distinção honrosa do Agente de Segurança Socioeducativo agraciado com determinado mérito, podendo ser advindo de outra instituição da administração pública de Minas Gerais, de outros estados da federação e do Distrito Federal, da União e de organismos internacionais que o Brasil seja membro, ou relacionados a tratados que o Brasil seja signatário.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 3º - É obrigatório ao Agente de Segurança Socioeducativo:

I - utilizar o uniforme, peças complementares, identificação e símbolos do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, zelando pela sua apresentação pessoal e pela identidade institucional na forma desta resolução;

II - assumir seu posto de trabalho devidamente uniformizado, com a apresentação pessoal, uniforme e acessórios de uso individual em condições satisfatórias e condizentes com o exercício da função e assim permanecer durante todo o período laboral;

III - comparecer a cursos, solenidades ou atos sociais relativos ao exercício da função devidamente uniformizado, conforme protocolo de cada ocasião e orientação da chefia imediata;

IV - manter o uniforme em boas condições de uso, sem alteração da tonalidade original e devidamente lavado e passado, não sendo admitido o seu uso desbotado, puido, rasgado, ou com qualquer outro desgaste que comprometa a imagem do servidor, do órgão, e da instituição;

V - usar tarjeta de identificação nas peças do uniforme contendo prenome, ou sobrenome, ou um dos nomes quando nome composto, mais o grupo sanguíneo e o fator RH, conforme especificado nos anexos desta resolução;

VI - usar os Equipamentos de Proteção Individual-EPI disponibilizados pela unidade socioeducativa, quando a atuação requerer;

VII - utilizar os acessórios necessários para evitar contágio diante de surtos, epidemias e pandemias, em material referendado pelas normas de saúde e vigilância sanitária, preferencialmente sem estampa ou padronagem;

VIII - portar algemas e demais acessórios operacionais validados pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SUASE/SEJUSP e disponibilizados pela unidade socioeducativa;

IX - usar colete com placa balística fornecido pela unidade socioeducativa durante procedimentos de escolta externa e outras atividades necessárias, conforme avaliação prévia e orientação do coordenador de segurança da unidade socioeducativa;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

§1º - A exigência de uso do uniforme se aplica, também ao Agente de Segurança Socioeducativo no exercício da função/cargo de coordenador de equipe, subcoordenador de equipe, supervisor de segurança e diretor de segurança da unidade socioeducativa, bem como ao agente, ao coordenador/gerente da Diretoria de Segurança Socioeducativa - DSS e da equipe que atua no Centro Integrado de Comando e Controle-CICC.

§2º - É facultativo o uso de uniforme ao Agente de Segurança Socioeducativo integrante da Agência Central de Inteligência Socioeducativa-ACIS, do Núcleo de Correções Administrativas-NUCAD, que estiver no exercício de direção geral e de atendimento em Unidade Socioeducativa, que estiver no exercício da função/cargo de diretor da DSS.

§3º - É dispensado o uso do uniforme ao Agente de Segurança Socioeducativo que esteja em exercício de atribuições em outras diretorias e setores do núcleo gerencial da SUASE distintos dos supramencionados, e em outros órgãos da administração pública sem vínculo de subordinação direta à SUASE.

Art. 4º - É expressamente proibido:

I - alterar a composição e as características do uniforme, suprimir, ou, adicionar peças, brasões, tarjas/tarjetas, medalhas e qualquer adereço não autorizado nesta resolução;

II - vestir peças do uniforme desabotoadas ou abertas, sem previsão nesta resolução;

III - comparecer, e, ou, permanecer uniformizado em qualquer lugar sem o devido decoro;

IV - usar o uniforme nas folgas, férias e licença, exceto quando formalmente e expressamente autorizado pela chefia imediata;

V - vender, doar, ou alugar o uniforme;

VI - usar durante o período laboral: piercing, alargador ou similares, que possam oferecer risco à segurança do Agente de Segurança Socioeducativo;

VII - ostentar em local visível mesmo usando o uniforme, tatuagem que simbolize apologia à violência, ao crime, ao uso de drogas, ou qualquer tipo de discriminação;

VIII - usar peças do uniforme em conjunto com trajes que não estão previstos nesta resolução, mesmo fora do turno de serviço e durante trajeto de deslocamento;

IX - usar quando uniformizado, óculos esportivo e de finalidade estética com lentes espelhadas ou coloridas, e lentes de contato que apresentem desenhos e coloração;

X - usar óculos de sol em locais onde a equipe esteja em formação de Ordem Unida, salvo se expressamente comprovada a necessidade, através de prescrição médica, que deve ser encaminhada à chefia imediata;

XI - utilizar o uniforme em manifestação de caráter político partidário;

XII - usar o uniforme fora do turno de serviço em eventos de qualquer natureza, não previstos nesta resolução, sem a autorização formal da direção da unidade socioeducativa, ou, da DSS.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE USO DO UNIFORME E DO RECOLHIMENTO

Art. 5º - A direção de segurança da unidade socioeducativa poderá dispensar/restringir ao Agente de Segurança Socioeducativo, o uso do uniforme, equipamentos de proteção individual e acessórios característicos da função, quando diante do contexto da atividade/procedimento/missão essa medida se mostrar razoável à salvaguarda da integridade física do Agente de Segurança Socioeducativo e do adolescente, e ao propósito específico de sua presença no local. A dispensa/restrição deve ser formalmente informada à DSS pela unidade socioeducativa.

Art. 6º - Fica dispensado o uso do uniforme por necessidade de saúde, mediante apresentação de laudo médico, que será submetido à ratificação de perícia do Estado de Minas Gerais. Os documentos deverão ser arquivados na pasta funcional do servidor, devendo a formalização de dispensa passar pelo mesmo trâmite a cada 60 dias. É responsabilidade do servidor atualizar as informações junto à direção da unidade de serviço.

§1º - Se tratando de impedimento ao uso dos itens do uniforme, se considerará a possibilidade de adequação ao uso regular dos itens do uniforme para atividade física, respeitada decisão conclusiva da perícia médica mencionada.

§2º - Se tratando da necessidade de adequação relacionada ao uso de calçado, se optará por calçado validado pela perícia médica supramencionada, em cor preta. Se comprovado não ser possível aquisição do item na cor citada será usado outro, sem a utilização de estampas ou padronagem.

Art. 7º - No caso de exclusão, dispensa, aposentadoria, exoneração, ou qualquer outra forma de desligamento do serviço, o Agente de Segurança Socioeducativo deverá devolver o uniforme e seus acessórios no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis à direção da Unidade Socioeducativa de lotação, e/ou exercício, sendo proibido o uso após a cessação do vínculo, ou a condução à inatividade pela aposentadoria.

§ 1º - Deve ser emitido recibo discriminando cada item recolhido a quem fizer a entrega.

§ 2º - O Agente de Segurança Socioeducativo aposentado poderá manter a posse de um dos conjuntos de uniforme e do uniforme cerimonial. O uniforme cerimonial poderá ser utilizado em ocasiões específicas, desde que autorizado pelo Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, ou por chefia setorial formalmente delegada por ele.

Art. 8º - No caso de falecimento do Agente de Segurança Socioeducativo, o representante legal deverá providenciar a devolução do uniforme.

§1º - Havendo manifesta vontade em manter sob guarda um dos conjuntos de peças do uniforme pela família do Agente de Segurança Socioeducativo, por valor afetivo, a direção da unidade socioeducativa em que laborou o servidor deverá formalizar ao Subsecretário de Atendimento Socioeducativo, que homologará em Despacho a concessão da posse de apenas um dos conjuntos de uniforme à escolha da família.

§2º - Havendo manifesta vontade da família em sepultar o Agente de Segurança Socioeducativo fazendo uso de um dos conjuntos do uniforme, poderá informar à direção da Unidade Socioeducativa de lotação, ou, na qual laborou o servidor se este for inativo por aposentadoria na referida carreira e tiver algum uniforme sob guarda. A direção da Unidade Socioeducativa procederá a formalização da autorização, mesmo após consumado por tratativas informais, e remeterá cópia à DSS.

§3º - Em caso de recusa da entrega do uniforme do Agente de Segurança Socioeducativo falecido, por familiar que o tenha sob guarda, caberá ao diretor de segurança da Unidade Socioeducativa formalizar à DSS via relatório. Esta tomará os encaminhamentos necessários, dando ciência ao Subsecretário de Atendimento Socioeducativo.

Art. 9º - Os uniformes recolhidos e recebidos deverão ser acondicionados estritamente na Unidade Socioeducativa, ou setorial que o recolheu, ou recebeu, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias direcionado para descarte e reciclagem de tecidos conforme legislação ambiental.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DO UNIFORME

Art. 10 - É assegurada a todo Agente de Segurança Socioeducativo a indenização para a aquisição do uniforme nos termos da Lei Estadual nº 16.076/2006.

§1º - O Agente de Segurança Socioeducativo deverá manter sob sua guarda por 18 (dezoito) meses, cópia das notas fiscais ou faturas que comprovem a aquisição dos uniformes junto aos fornecedores credenciados, apresentando-os quando solicitado à direção da unidade socioeducativa, DSS, ou Comissão Processante Permanente.

§2º - Em caso de comprovada indisponibilidade de itens do uniforme previstos nesta Resolução na rede credenciada, deverá o Agente de Segurança Socioeducativo notificar o fato à sua chefia imediata. Esta remeterá à DSS, que dará início ao trâmite necessário para a notificação dos fornecedores credenciados.

§3º - O Agente de Segurança Socioeducativo tem o prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a aquisição do uniforme, contados da publicação desta resolução.

§4º - Para adquirir o uniforme o Agente de Segurança Socioeducativo deverá apresentar Documento de Identidade Funcional - DIF, ou Declaração de exercício da atividade original emitida pela Unidade Socioeducativa com cópia, que ficará arquivada pelo fornecedor credenciado por 24 (vinte e quatro) meses, conforme norma específica.

§5º - É vedado o empréstimo, mesmo que temporário, do uniforme ou partes deste para qualquer pessoa a quem o uso não seja autorizado por esta resolução, ficando o infrator sujeito às penalidades da lei.

§6º - É vedada a doação, fabricação ou comercialização do uniforme por servidores do Estado de Minas Gerais.

§7º - A aquisição do uniforme deverá ocorrer somente junto a estabelecimentos credenciados

Art. 11 - A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP definirá os critérios e procedimentos para credenciamento de fornecedores em norma específica, nos termos da legislação vigente e manterá listagem pública dos fornecedores credenciados.

§1º - Apenas os fornecedores devidamente credenciados poderão fabricar e comercializar os uniformes.

§2º - Deverão ser observadas todas as disposições da Lei Estadual nº 16.299, de 03 de agosto de 2006 e Decreto Estadual nº 46.051 de 19 de setembro de 2012.

Art. 12 - Todos os fornecedores credenciados a confeccionar, distribuir e comercializar as peças do uniforme, acessórios, distintivo etc. têm o compromisso de manutenção rigorosa dos padrões estabelecidos na Especificação Técnica de cada item, conforme modelos constantes nos anexos desta resolução.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP deverá emitir declaração de não semelhança com os uniformes dos Agentes Socioeducativos para as empresas e organizações de Segurança Privada, de modo a não permitir que esses se confundam com o uniforme utilizado pelo Agente de Segurança Socioeducativo.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO ORGÂNICO

Art. 14 - A Superintendência de Atendimento ao Adolescente - SAAD, a Diretoria de Segurança Socioeducativa - DSS, e o Corpo Diretivo das Unidades são responsáveis pela orientação e fiscalização desta Resolução, respeitando, inclusive, as normas da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952.

§1º - Em caso de descumprimento desta resolução, o gestor/responsável pelo turno de serviço na localidade deverá:

a) proibir o ingresso do Agente de Segurança Socioeducativo ou a sua permanência no posto de trabalho;

b) informar como falta o dia de trabalho em que foi proibido o ingresso do Agente de Segurança Socioeducativo no mapa de frequência da Unidade Socioeducativa;

c) encaminhar Relatório Circunstanciado à DSS no prazo de 02 dias úteis.

§2º - A omissão do gestor/responsável pelo turno de serviço na localidade em verificar o não uso e/ou uso incorreto do uniforme pelo agente de segurança socioeducativo o sujeitará às sanções administrativas cabíveis.

§3º - Fica vedada às unidades estabelecer qualquer alteração, inclusão ou exclusão de uniforme, peça ou adereço no uniforme.

§4º - Nos casos de liberação do uso do uniforme, de que trata esta resolução, deverá ser anexado à pasta do servidor os documentos relacionados e autorização do Diretor de Segurança da unidade socioeducativa.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

Art. 15 - O Agente de Segurança Socioeducativo, ao usar os uniformes constantes nesta resolução, deverá fazê-lo com zelo, observando as seguintes disposições comuns aos gêneros masculino e feminino, quando não especificado:

I - o Agente de Segurança Socioeducativo somente poderá assumir o seu posto de trabalho uniformizado, devidamente aseado e em condições condizentes com o exercício da função, e assim permanecer durante todo o período laboral;

II - o Agente de Segurança Socioeducativo deve manter os cuidados necessários com a saúde e a higiene;

III - se o cabelo for comprido e estiver preso em coque, será facultado o uso de tela, tipo “redinha”, na tonalidade da cor do cabelo;

IV - em solenidades será permitido o uso de acessórios discretos no cabelo;

V - será obrigatório com o uniforme de educação física, quando em atividades físicas, o uso dos cabelos médios e longos presos na parte posterior da cabeça, com penteado “rabo de cavalo” ou trança única;

VI - é permitido o uso do cabelo raspado;

VII - é facultado ao Agente de Segurança Socioeducativo o uso de costeletas, barba, bigode e cavanhaque;

VIII - a maquiagem deve ser usada com moderação, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente;

IX - as unhas deverão ser mantidas permanentemente limpas e aparadas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo – IMPO e demais Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

X - os brincos são permitidos em modelo pequeno, de forma que não fique em desacordo com o uso do uniforme e/ou que possam facilitar lesões no(a) Agente de Segurança Socioeducativo;

XI - é facultada a utilização de um relógio de pulso com pulseira de couro, metal, ou de borracha, em cores neutras que ornem com o uniforme;

XII - é permitido o uso de cordão no pescoço, desde que não sobreponha o uniforme;

XIII - é vedado o uso de bandana, faixa ou lenço na cabeça;

XIV - é permitido ao Agente que possuir enfermidade ou estiver em uso de medicamento, que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos, o uso de lenço liso, na cor ou preta, ou peruca, até que seu crescimento se restabeleça.

CAPÍTULO VII

DO USO DOS UNIFORMES

Seção I

Da Manutenção e Padronização

Art. 16 - O Agente de Segurança Socioeducativo deverá manter a seguinte padronização no uso dos uniformes:

I – usar a camiseta operacional preta manga curta (ANEXO I) com a parte inferior dentro da calça tática, seja como peça única, ou durante o uso da ganga;

II – usar a camiseta tática manga longa (ANEXO II) com a parte inferior para dentro da calça e com as mangas regulares estendidas na extensão dos braços;

III – usar a gangola tática manga longa (ANEXO III) fechada, sempre até o punhético botão, por fora da calça, e devidamente ajustada ao corpo; com as mangas regulares estendidas na extensão dos braços;

IV – usar a jaqueta operacional corta vento (ANEXO IV) por fora da calça e devidamente ajustada ao corpo, com as mangas regulares estendidas na extensão dos braços, podendo permanecer aberta quando sobrepor o cinto tático;

V - usar a barra da calça tática (ANEXO V) alinhada com a parte superior do pé, dentro do cano do coturno, padrão bombacha;

VI - usar o boné regulável (ANEXO VI) ou chapéu tipo australiano (ANEXO VII) descrito nesta resolução é facultativo em ambientes cobertos e descobertos dentro da Unidade. É facultativo também, nos ambientes descobertos fora da unidade, ficando nos ambientes cobertos fora da unidade condicionados a normas da localidade, estabelecimento, órgão, instituição em que estiver presente;

VII – usar o uniforme para atividades físicas - camiseta branca (ANEXO VIII) sempre que designado, ou permitido, podendo esta estar dentro da calça e bermuda, ou sobreposta;

VIII – usar o uniforme de atividade física - calça tática (ANEXO IX) sempre que designado, ou permitido, estendida ao longo das pernas até o limite do calçado;

IX – usar o uniforme de atividade física - bermuda tática (ANEXO X) sempre que designado, ou permitido, podendo ser associada ao uso sobreposto de calça legging integralmente na cor preta;

X – usar o uniforme de atividades físicas - blusão tático (ANEXO XI) sempre que designado, ou permitido, sobrepondo o uniforme de atividade física camiseta branca, podendo estar aberto ou fechado como complemento estético, ou de proteção térmica;

XI – usar o uniforme cerimonial tática (ANEXO XII) sempre abotoado, e com as mangas regulares estendidas na extensão dos braços;

XII – usar o uniforme cerimonial calça (ANEXO XIII) sempre com o cinto de nylon oficial, e sobreposta à altura da cintura pela tática;

XIII – usar o uniforme cerimonial camisa social (ANEXO XIII) sempre abotoada, e com as mangas regulares estendidas na extensão dos braços;

XIV – usar sempre a gravata em cor preta lisa, de livre aquisição no mercado, com a camisa social, e sempre sobreposta pela tática em suas pontas para o Agente de Segurança masculino e feminino, conforme anexo desta resolução;

XV – usar coturno preto, de livre aquisição no mercado, limpo, em boas condições de uso e engraxado se o tipo de acabamento for compatível com esse cuidado de conservação, quando usar a calça de tática;

XVI – usar tênis integralmente preto, de livre aquisição no mercado, apropriado para atividades físicas e de esporte quando vestido com o uniforme de atividade física e de esporte;

XVII – usar o cinto de nylon oficial obrigatoriamente com a calça tática para o Agente de Segurança Socioeducativo masculino e feminino, e com a calça social e saia para o feminino, respectivamente;

XVIII – usar o cinto tático, de livre aquisição no mercado, é obrigatório e deve ser devidamente ajustado à cintura, sobrepondo o cinto de nylon no uso da camisa operacional preta e da camisa tática manga longa a camisa, sobrepondo a gangola tática manga longa, sobrepondo ou não a jaqueta operacional corta vento. Deve conter porta algemas, sendo facultado o uso de bolsa tática, cantil e outros acessórios operacionais;

XIX – usar sapato social preto, de salto, tipo scarpin e sapato social preto com cadarço, sempre que vestindo o uniforme cerimonial para o Agente de Segurança Socioeducativo feminino e masculino respectivamente;

XX – usar meia calça fumê e meia social preta, sempre que estiver usando o uniforme cerimonial, para o Agente de Segurança Socioeducativo feminino e masculino respectivamente;

XXI – usar meia sport em cor preta soquete cano longo, de livre aquisição no mercado, sempre que estiver usando o uniforme de atividade física calça e bermuda, para o Agente de Segurança Socioeducativo masculino e feminino;

XXII – usar meia cano longo para coturno em cor preta, de livre aquisição no mercado, sempre que estiver usando o coturno.

Art. 17 - É facultativo o uso de calça legging, cinta modeladora, top, body, corset em cores branca, preta ou bege, sem estampa ou padronagem, desde que a extensão esteja nos limites do uniforme.

Seção II

Das Composições dos Uniformes

Art. 18 - São combinações planejadas para o uso do uniforme do Agente de Segurança Socioeducativo em sua rotina:

I – uniforme cerimonial composto por calça social ou saia social, cinto de nylon, camisa social, tática, gravata social preta, sapato social scarpin ou com cadarço, meia calça ou meia social, serão usados nas seguintes ocasiões:

a) em solenidade cívico-militar em que for designado ou formalmente autorizado pela direção da Unidade Socioeducativa;

b) em formaturas de cursos no âmbito da SEJUSP/SUASE;

c) em reunião e visita de trabalho interinstitucional em que for designado ou formalmente autorizado pela direção da Unidade Socioeducativa, inclusive fora do estado;

d) em congresso, fórum e seminário oficial em que for designado ou formalmente autorizado pela direção da unidade socioeducativa;

e) em atividade acadêmica de apresentação de dissertação e defesa de tese requeridos nos cursos de pós-graduação strictu sensu de mestrado e doutorado, formalmente autorizado pela direção da Unidade Socioeducativa;

f) em eventos sociais como casamento e festa de debutante de descendentes, até o primeiro grau, por consanguinidade, decisão judicial ou afins e no próprio casamento.

II – uniforme operacional composto pela calça tática, camiseta operacional preta ou camisa tática manga longa, cinto de nylon, cinto tático, coturno preto, meia para coturno, deverá ser usado em cumprimento das rotinas regulares e de livre uso em todos os espaços em que estiver a serviço, exceto tenha recebido determinação prévia de sua chefia em se apresentar com uniforme específico, ou isto seja de expresso conhecimento pela rotina do setor em que labora;

III – uniforme tático composto pela calça tática, camisa tática manga longa ou camiseta operacional preta, gangola tática manga longa, cinto de nylon, cinto tático, coturno preto, meia para coturno, poderá ser usado nas seguintes ocasiões:

a) em cumprimento das rotinas regulares e de livre uso em todos os espaços em que estiver a serviço, exceto tenha recebido determinação prévia de sua chefia em se apresentar com uniforme específico, ou isto seja de expresso conhecimento pela rotina do setor em que labora;

b) em procedimentos externos diversos, associado ao uso de colete com placa balística e capa, nos padrões validados pela SUASE em normativa específica.

IV - a jaqueta operacional corta vento poderá ser usada combinada com o uniforme operacional, nos trabalhos noturno, nos dias e localidades de menor temperatura do ambiente, cabendo esta avaliação estritamente ao servidor;

V - o cinto tático poderá sobrepor a jaqueta operacional corta vento, estando fechada;

VI - uniforme de educação física I composto por bermuda tática, camiseta branca, tênis preto, meia sport preta, será usado em atividades físicas, eventos e instruções institucionais em que couber, conforme designação e autorização da direção da Unidade Socioeducativa, ou expressa em comunicado da DSS;

VII - uniforme de educação Física II composto por calça tática, camiseta branca, tênis preto, meia sport preta, será usado em atividades físicas, eventos e instruções institucionais em que couber, conforme designação e autorização da direção da Unidade Socioeducativa, ou expressa em comunicado da DSS;

§1º - Os uniformes descritos nos incisos VI e VII podem ser compostos com o uniforme de atividade física blusão tático, usado aberto ou fechado.

§2º - O uniforme descrito no inciso VII pode ser adotado em substituição aos uniformes operacionais e táticos, em função de adequação pela servidora gestante, ou em adequação da restrição de uso dos uniformes decorrente de decisão médica na forma desta resolução.

Art. 19 - Para o curso de formação de Agente de Segurança Socioeducativo no decorso de Processo de Seletivo Simplificado-PSS, ou Concurso Público, o aluno deve comparecer às aulas e treinamentos com vestimenta padrão, composta de:

MINAS GERAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão definidos e disciplinados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que poderá delegar a função ao Subsecretário de Atendimento Socioeducativo.

Art. 28 - Esta Resolução na íntegra, com os anexos contendo imagens e especificações técnicas, estão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.seguranca.mg.gov.br/sobre/2013-07-15-23-14-28>

Art. 29 - Fica revogada a Resolução SESP Nº 10, de 28 de março de 2018.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

03 1564625 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, pelos Agentes de Segurança Socioeducativos integrantes do Grupamentode AçõesRápidas- GAR, em eventos de segurança de média e alta complexidade nas Unidades de Privação de Liberdade subordinadas à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA,no uso de atribuições previstas no inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto Estadual nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019,e tendo em vista o disposto na Norma Regulamentadora – 6, da Lei Federal 6.514/1977 e Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentadoo uso de equipamentos de proteção individual e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos Agentes de Segurança Socioeducativos, integrantes do Grupamentode Ações Rápidas, nas Unidades que executam medidas socioeducativas de privação de liberdade, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Nas situações em que haja risco iminente, o qual gere necessidade de intervenção operacional, os Agentes de Segurança Socioeducativos poderão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, descritos nestaResolução, a fim de atuar em legítima defesa, estado de necessidade, além de resguardara integridade dos adolescentes e dos profissionais da Unidade.

Art. 3º - Para fins destaResolução são considerados Equipamentos de Proteção Individual aqueles destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a integridade física do Agente de Segurança Socioeducativo, integridade dos adolescentes, dos profissionais da Unidade e minimizar danos patrimoniais ao Estado.

Parágrafo único - Nas situações descritas nocabut,o Agente de Segurança Socioeducativopoderá utilizar-se dos seguintes equipamentos:

I - colete antibalistico;

II - traje antitumulto;

III - capacete antitumulto, com viseira e protetor de nuca;

IV - escudo antitumulto;

V - equipamento de prevenção e combate a incêndio;

VI - máscara antigases;

VII-câmera portátil com fixação em colete;

VIII - lanterna tática.

Art. 4º - Para fins destaResolução, são consideradosInstrumentos de Menor Potencial Ofensivo aqueles projetados e/ou empregados, especificamente, com a finalidade de conter pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade.

§ 1º - Nas situações descritas nocabut, o Agente de Segurança Socioeducativopoderá utilizar-se dos seguintes instrumentos:

I - algemas de pulso;

II - espargidor de extratos vegetais;

III - bastão tonfa.

IV- outros equipamentos de menor potencial ofensivo autorizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§2º -Fica vedado o uso e manuseio do bastão tonfapara modalidade ataca, sendo permitida sua utilização apenas para as modalidades defesa e imobilização, quando necessário.

§ 3º - Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo a integridade física própria ou alheia, por parte do interno ou de terceiros, devidamente justificada em formulário próprio e/ou relatório, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da detenção ou do ato processual a que se refere;

§ 4º - O uso dosinstrumentos indicados neste artigo deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moderação e conveniência na medida interventiva.

Art. 5º - O porte e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo são autorizados, exclusivamente, ao servidor do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo efetivo, da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, em conformidade com a Lei 15302/2004, o qual deve possuir certificado de conclusão de curso que o habilite para o correto manuseio.

Parágrafo Único -A instrução e habilitação em Equipamentos de Proteção Individual e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo serão oferecidos na formação inicial do Agente de Segurança Socioeducativo e cursos de reciclagens em formação continuada.

Art. 6º - O uso protetivo da força dentro das Unidades Socioeducativas do Estado de Minas Gerais deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º - A utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo somente será permitida nos seguintes casos:

I - estado de necessidade, ou seja, quando os níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;

II - em legítima defesa, ou seja, usar moderadamente os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, para conter e repelir injusta agressão, atual ou iminente, com objetivo de salvaguardar a integridade dos adolescentes, dos profissionais da Unidade, e minimizar danos patrimoniais ao Estado.

Parágrafo único- Todo e qualqueruso de equipamentos de menor potencial ofensivo será controlado por formulário padronizado assinado pela coordenação e anexado ao relatório do evento.

Art. 8º - Sempre que o uso da força praticada pelos Agentes de Segurança Socioeducativos provocarem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e o socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à Autoridade Judiciária competente, ao Ministério Público e, quando se tratar de socioeducando, ao seu responsável Legal.

Art. 9º - O servidor que fizer uso do equipamento fora das determinações legais estabelecidas poderá responder, na esfera administrativa, civil e penal, pelo excesso dos seus atos.

Art. 10 -A partir da data da publicação destaResolução, fica assegurado aos Agentes de Segurança Socioeducativos, integrantes do Grupamentode AçõesRápidas – GAR, o direito de utilizar os equipamentos nela descritos, observando as exigências do artigo 5º destaResolução.

Art. 11 -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretáriode Estado de Justiça e Segurança Pública

03 1564624 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 414/2021, Senhor André Luiz Freitas, Masp. 1208264-0, instaurada pela Portaria nº PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 414/2021, emitida pela Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e publicada em 29/10/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, por se achar em local incerto e não sabido, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada à avenida Celina Ferreira Ottoni, 3655, Jardim Sion, CEP: 37048-580, Varginha-MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, Telefone (35) 3222-8201 (Whatsapp) e/ou pelo e-mail nucadsexatarisp@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme

DIÁRIO DO EXECUTIVO

portaria inaugural, conduzta que se comprovada remetem ao descumprimento do disposto no art. 216, incisos V e VI, art. 217, IV c/c art. 245, caput e § único e art. 246, inciso I, com incidência no art. 250, incisos I e VI, todos na forma da Lei Estadual 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, incisos I, III e VI, do referido Diploma Legal, sob pena de REVELIA, em face ocupante de cargo efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, Cláudio Silva Bomfim MASP 1.327.966-6, – PROCESSADO no PAD 414/2021.

Varginha 24 de novembro de 2021.

André Luiz Freitas

Masp 1.208.264-0

Presidente da Comissão

24 1560302 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1374798-5, LEANDRO SOARES DE MELLO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0172838/2021-12.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1361538-0, ROBSON DE LIMA MILIONE, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173057/2021-16.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1380192-3, WLLISES TROGO DA COSTA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO , do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173107/2021-24.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1372506-4, MICHELLE VIEIRA CHANDRETI, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173579/2021-15.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1376311-5, LUIZ RAFAEL RAIMUNDO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173113/2021-56.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1270773-3, ANDRE LUIZ GUEDES OLIVEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173169/2021-96.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1270773-3, ANDRE LUIZ GUEDES OLIVEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173187/2021-95.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1435749-5, FABIO JOSE DO NASCIMENTO TRINDADE, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173197/2021-19.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1192080-8, CARLOS CESAR VIEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175060/2021-61.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1079176-2, CELIO ANTONIO DE SOUZA LOBO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175060/2021-61.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1221042-3, ROMERO DE SOUZA NOBRE, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175066/2021-93.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1396165-1, DANIEL FERREIRA GONCALVES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175137/2021-19.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1378061-4, LUIZ ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175144/2021-24.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1394750-2, PATRICIA DIAS SALGADO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADO, da SUBSECRETARIA DE INTELIGENCIA E ATUACAO INTEGRADA, para o CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0159595/2021-31.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1437309-6, ALVARO LUIZ ESTEVES PIRES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175410/2021-20.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1192974-2, ANDERSON GONZAGA ALMEIDA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175488/2021-48.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1378753-6, CARLOS ROBERTO FERREIRA DIAS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175739/2021-61.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1372506-4, MICHELLE VIEIRA CHANDRETI, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175791/2021-15.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1372506-4, MICHELLE VIEIRA CHANDRETI, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA JOSÉ EDSON CAVALIERI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175502/2021-58.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1435720-6, RODRIGO FERREIRA KINGM ORLANDO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA JOSÉ EDSON CAVALIERI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175502/2021-58.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1436201-6, JORDANA NASCIMENTO E SOUZA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175802/2021-09.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1101194-7, BRUNA CORREA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA JOSÉ EDSON CAVALIERI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175817/2021-89.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1220802-1, FRANCINELLE LEONEL TEIXEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA JOSÉ EDSON CAVALIERI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175837/2021-34.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1446780-7, VINICIUS FERNANDES MOREIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA JOSÉ EDSON CAVALIERI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175850/2021-71.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1379170-2, RONALDO LUIS BASTOS DE ALMEIDA JUNIOR, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA JOSÉ EDSON CAVALIERI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175855/2021-33.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1209304-3, RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173161/2021-21.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1394750-2, PATRICIA DIAS SALGADO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADO, da SUBSECRETARIA DE INTELIGENCIA E ATUACAO INTEGRADA, para o CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0159595/2021-31.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1379170-2, RONALDO LUIS BASTOS DE ALMEIDA JUNIOR, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA JOSÉ EDSON CAVALIERI, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175855/2021-33.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1209304-3, RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, para a PENITENCIÁRIA PROFESSOR ARIOSVALDO CAMPOS PIRES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0173161/2021-21.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1394750-2, PATRICIA DIAS SALGADO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADO, da SUBSECRETARIA DE INTELIGENCIA E ATUACAO INTEGRADA, para o CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0159595/2021-31.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SÁBADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2021 – 17

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1129652-2, SALVADOR RODRIGUES MARTINS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, da COORDENADORIA DE INFORMACAO E INTELLIGENCIA, para a DIRETORIA DE SEGURANCA INTERNA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0175872/2021-59.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, § 4º da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1388930-8, FABRICIO CUNHA FLORENTINO DE SOUSA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do PRESIDIO DE ITAPAGIPE, para o PRESIDIO DE FRUTAL, em cumprimento à decisão judicial nº 0013501-88.2019.8.13.0334, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0184331/2021-04.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I da Resolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1379002-7, MARINA COSTA DE JESUS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, da UNIDADE GESTORA DE MONITORACAO ELETRONICA, para a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE VAGAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0167857/2021-57.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1381322-5, RAQUEL FIGUEIRA JENZ, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do PRESIDIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, para o PRESIDIO DE ERVALIA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0193541/2021-42.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1444125-7, ANA CLAUDIA CASTRO LOPES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do PRESIDIO DE VICOSA, para o PRESIDIO DE ERVALIA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0192848/2021-32.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1285396-6, ELIANE DE PAULA TRIUNPHO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do COMPLEXO PENITENCIARIO DE PONTE NOVA, para o PRESIDIO DE ERVALIA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0193588/2021-34.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1220971-4, BRUNO RODRIGO DA SILVA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, da PENITENCIARIA DR. MANOEL MARTINS LISBOA JUNIOR, para o PRESIDIO DE ERVALIA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0193731/2021-53.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:

MASP 1455023-0, RAMON MARTINS BANDEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, da PENITENCIARIA DR. MANOEL MARTINS LISBOA JUNIOR, para o PRESIDIO DE ERVALIA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0193746/2021-36.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

ROGÉ